

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dentre os deveres do Estado está o de informar aos cidadãos, com ampla transparência, qual o destino dos tributos arrecadados. A transparência é prática de boa gestão e, na Administração Pública, está compreendida dentro do princípio da publicidade, bem como está presente na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Assim, tendo em vista que, a cada ano, grandes quantias são inseridas no orçamento da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para publicidade em meios impressos, radiofônicos, televisivos e digitais, para oferecer à população um controle mais apropriado e uma melhor prestação de contas, propõe-se que, nesses anúncios, seja informado, de forma visível, o valor de sua inserção.

Ainda, propõe-se que, em materiais de eventos patrocinados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, seja informado o valor desses patrocínios.

Diante do exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que fortalecerá a transparência na Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2015.

VEREADOR MENDES RIBEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Obriga os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a informar, em seus anúncios publicitários, de forma clara, o valor pago pela respectiva inserção, bem como obriga que, em materiais de eventos patrocinados por esses órgãos ou essas entidades, conste o valor do respectivo patrocínio.**

**Art. 1º** Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, obrigados a informar, em seus anúncios publicitários, de forma clara, o valor pago pela respectiva inserção.

**Parágrafo único.** Em caso de o anúncio referido no *caput* deste artigo ser veiculado por meio de áudio ou vídeo, o valor deverá ser informado no final de sua inserção.

**Art. 2º** Fica obrigatório, em materiais de eventos patrocinados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, constar o valor do respectivo patrocínio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.